



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA ADESÃO A LINHA DE CRÉDITO CONSIGNADO – FIRMADO ENTRE O SICOOB AMAZÔNIA E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

São partes neste Convênio:

A CONVENIENTE: **SICOOB AMAZÔNIA**, Cooperativa de Crédito com sede à Avenida Ayrton Sena, nº.1109 — Bairro: Centro, CEP: 76.880-000, Buritis/RO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.203.605/0001-01, neste ato representada de acordo com os seus Estatutos, por seu director operacional **MARCOS MURILO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. n. 3411751 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 573.343.586-00, residente na Avenida Capitão Silvio, n. 4450, Condomínio Ana Terra, na cidade de Ariquemes/RO e , pelo Presidente **ELIAS ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Helenita Ferreira de Souza, n. 1943, Buritis/RO, CEP 76.880-000, portador da C.I. n. 463.619 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. 422.143.862-20.

CONVENIADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pelo **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF n.º. 299.056.482-91

CONSIDERANDO QUE:

A **SICOOB AMAZÔNIA** possui uma linha/modalidade de crédito denominada “**CONSIGNADO PRIVADO – ALE**” que tem por objetivo atender demanda pessoal dos funcionários efetivos (concurados) com o nome já incluso na folha de pagamento da conveniada, e os que possuem mandato Legislativo com prazo igual ou superior ao empréstimo.

- I. Órgão conveniado.
- II. **O CONVENIADO** é órgão parceiro do **SICOOB AMAZÔNIA** e tem interesse em proporcionar aos seus funcionários e dirigentes o acesso a linhas de crédito em destaque, com taxas mais atrativas;
- III. Além da oportunidade acima, os funcionários e dirigentes do **CONVENIADO** que se cooperarem a Cooperativa, terão acesso aos demais produtos e serviços que o **SICOOB AMAZÔNIA** oferece a toda a base de cooperados;
- IV. Para as regras e condições que se aplicarão na relação a ser mantida entre o **SICOOB AMAZÔNIA** e o **CONVENIADO** resolvem, as referidas entidades, celebrar o presente Convênio para acesso a

Página 1 de 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

linha/modalidade de crédito denominada **CRÉDITO CONSIGNADO -ALE**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- a. **CRÉDITO CONSIGNADO** - É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela **SICOOB AMAZÔNIA**, autorizado pelo **TOMADOR** e disponível para funcionários e dirigentes, que recebem via **CONVENIADO** que sejam associados do **SICOOB AMAZÔNIA**, nos termos do presente convênio.
- b. **MARGEM CONSIGNÁVEL** — É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o **TOMADOR** do empréstimo pode assumir junto a **SICOOB AMAZÔNIA**, ou seja, é a parcela da renda do **TOMADOR** que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- c. **MARGEM DISPONÍVEL** — Parcela da **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a **MARGEM CONSIGNÁVEL** e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, percentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- d. **PROPONENTE** — Associado da **SICOOB AMAZÔNIA** é funcionário, dirigentes, pensionista e/ou aposentado que recebe seus proventos via **CONVENIADO**, que pretende contrair **CRÉDITO CONSIGNADO** junto a **SICOOB AMAZÔNIA**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- e. **TOMADOR** — **PROPONENTE** aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancário em favor da **SICOOB AMAZÔNIA**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua **MARGEM DISPONÍVEL**, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da **SICOOB AMAZÔNIA**, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- f. **CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA** - desconto incidente sobre a remuneração efetuados por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;
- g. **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** - desconto incidente sobre a remuneração mediante solicitação formal do **TOMADOR** e anuência do **CONVENIADO**.
- h. **TERMO DE INDICAÇÃO** — Formulário de encaminhamento formalizado pelo **CONVENIADO** apresentando o **TOMADOR** do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **SICOOB AMAZÔNIA** e pelo **CONVENIADO (CONSIGNANTE)**, a fim de que os funcionários e dirigentes que recebem seus proventos via **CONVENIADO** tenham acesso à linha de crédito mencionada acima.

Página 2 de 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo primeiro - Para a contratação da linha de crédito de que trata este convênio deverá ser observada as seguintes condições:

- a) Abertura de conta corrente junto ao **SICOOB AMAZÔNIA**, por parte da Conveniada e do Associado identificado no **TERMO DE INDICAÇÃO** (Anexo - III) apresentado pelo **CONVENIADO**:
- b) Assinatura de responsável pela empresa conveniada em **TERMO DE INDICAÇÃO** encaminhando propenso cooperado para o **SICOOB AMAZÔNIA** visando a contratação de crédito na modalidade objeto deste convênio.
- c) Participação dos indicados (Associados do **CONVENIADO**) em cursos de Cooperativismo a ser ministrado pelo **SICOOB AMAZÔNIA**, sob pena de em não o fazendo ficarem impedidos de participar de uma nova edição do Convênio;
- d) O valor líquido do crédito concedido, atendida as condições do convênio será creditado diretamente na conta corrente do associado do **CONVENIADO**, mediante lançamento a crédito em sua conta corrente aberta e mantida junto a **SICOOB AMAZÔNIA**.

Parágrafo Segundo - O **TOMADOR** do **CRÉDITO CONSIGNADO** deverá autorizar expressamente ao **CONVENIADO**, de forma irrevogável e irretroatável, à desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do **CONVENIADO**:

- a. Prestar informações ao **SICOOB AMAZÔNIA** sobre o(s) **PROPONENTE(s)** ao **CRÉDITO CONSIGNADO**, necessária(s) à(s) liberação (ões) do (s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e da **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação, via e-mail, ao **SICOOB AMAZÔNIA**, até o dia **18 de cada mês**, bloqueando a **MARGEM CONSIGNÁVEL** do **TOMADOR**, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do **CRÉDITO CONSIGNADO**, autorizado pelos seus funcionários e dirigentes que recebem por intermédio do **CONVENIADO**, na folha de pagamento dos **TOMADORES** e repassar os valores até o dia 26 de cada mês, com crédito na conta do **SICOOB AMAZÔNIA** junto ao Banco 756, agência 001, conta 3315.000.00-0.
- d. Informar a **SICOOB AMAZÔNIA** o motivo de não consignação de parcelas devidas.

Página 3 de 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e. Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratado com ao **SICOOB AMAZÔNIA**.
- f. Encaminhar ao **SICOOB AMAZÔNIA**, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com ao **SICOOB AMAZÔNIA**. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB AMAZÔNIA** por meio de TED, DOC ou DEC.
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB AMAZÔNIA**, por informações que a levem à concessão e empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.
- h. Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante ao **SICOOB AMAZÔNIA**, por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos autorizados pelo **CONVENIADO** que não observe os limites legais.
- i. Informar ao **SICOOB AMAZÔNIA** por meio do e-mail os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos **TOMADORES** funcionários.
- j. Entrar em contato com o **SICOOB AMAZÔNIA**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamentos por licença médica do **TOMADOR** funcionário.
- k. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do **SICOOB AMAZÔNIA**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SICOOB AMAZÔNIA

São obrigações do SICOOB AMAZÔNIA:

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pelo **CONVENIADO**.
- b. Recepcionar as informações enviadas pelo **CONVENIADO** e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimentos acordada entre as partes.
- c. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **TOMADOR** junto à seguradora.
- d. Informar ao **CONVENIADO** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos **TOMADORES**.
- e. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com o **CONVENIADO**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB AMAZÔNIA** de informações e/ou recursos financeiros.
- f. Efetuar a cobrança, diretamente ao **TOMADOR**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento do **CONVENIADO**.
- g. Efetuar a restituição ao **TOMADOR** dos valores pagos ou repassados ao **SICOOB AMAZÔNIA** em duplicidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- h. Prestar em até **48 (quarenta e oito) horas**, quando solicitado, ao **CONVENIADO** as informações relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSES DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB AMAZÔNIA

O **CONVENIADO** enviará mensalmente, até o dia 26 de cada mês, para **agência 001, conta 3315.000.00-0** do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – **BANCOOB**, n. 756, devidamente por meio de DEC, TEC ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratados com os **TOMADORES**, a partir dos dados informados para o **SICOOB AMAZÔNIA**, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes enviados pelo **CONVENIADO** que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados pelo **CONVENIADO**, ao **SICOOB AMAZÔNIA** fará a retenção do montante financeiro até que o **CONVENIADO** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O **SICOOB AMAZÔNIA** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado para o **SICOOB AMAZÔNIA** ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA — EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR FUNCIONÁRIO DO CONVENIADO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO.

O **CONVENIADO** deverá informar o **SICOOB AMAZÔNIA** em até 03 (três) dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do **TOMADOR** funcionário ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, bem como os motivos da impossibilidade de desconto dos demais **TOMADORES**.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do **TOMADOR** funcionário do **CONVENIADO**, seja por dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre ao **CONVENIADO** proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro a montante do próximo repasse financeiro mensal a **SICOOB AMAZÔNIA**.

Página 5 de 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o **CONVENIADO** deverá acionar a **SICOOB AMAZÔNIA**, para obtenção do saldo devedor do **TOMADOR**, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao **SICOOB AMAZÔNIA** para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

O **CONVENIADO** também deverá informar ao **SICOOB AMAZÔNIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **TOMADOR** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamentos do **TOMADOR** funcionário por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a **SICOOB AMAZÔNIA** em até 3(três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias não eximirão o **TOMADOR** funcionário do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo o **CONVENIADO** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Para fins do presente contrato, entende-se como margem consignável o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração do **TOMADOR**, não se computando para tal fim:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização de transporte;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - auxílio-funeral;

Página 6 de 10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - adicional noturno;
- X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XI - auxílio-alimentação;
- XII - benefício escolar; e
- XIII - férias indenizadas.

Parágrafo primeiro

A soma mensal das **CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS** e **FACULTATIVAS** de cada TOMADOR não excederá ao limite de **70% (setenta por cento)** da respectiva remuneração, não computados os elementos pecuniários relacionados nos incisos do **caput**.

Parágrafo segundo

São consideradas **CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS**:

- I - Contribuição para a Seguridade Social;
- II - Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - Pensão alimentícia judicial;
- IV - Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - Obrigação decorrente de mandado judicial ou de RS e
- VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, desde que seja de interesse comum das convenientes, mediante prévio acordo em documento específico.

Parágrafo Primeiro

Página 7 de 10



As Partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a - Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados.
- b - Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c - Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Considera-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos associados e ou funcionário pelo **CONVENIADO**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização do **CONVENIADO** como infiel depositário, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insurpotável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA — ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIMITES E FLUXO OPERACIONAL

O presente convênio não terá ônus financeiro para esta ALE/RO.

Parágrafo Primeiro

- a) Prazo do financiamento: de acordo com TABELA, anexo IV;
- b) Taxa: de acordo com tabela em anexo IV, a qual poderá ser ajustada de acordo com as flutuações do mercado;
- c) Seguro Prestamista: à vista. Alíquota de 0,06% a.m. sobre o valor contratado;
Ex: 30.000,00 x 0,06% x 25 meses = 450,00
- d) Sem consulta ao SERASA;
- e) Atestado de Margem Consignável emitida pela ALE.

Parágrafo Segundo

O Fluxo operacional entre o SICOOB AMAZÔNIA e a CONVENIADA se dará mediante a troca de arquivos entre as partes, conforme descrito abaixo.

- a) SICOOB AMAZÔNIA — enviar até o dia 10 de cada mês os valores das parcelas dos empréstimos a serem debitadas na folha de pagamento dos associados da Conveniada;
- b) CONVENIADO - Repassar até o dia 26 do mês de referência, com crédito na conta do SICOOB AMAZÔNIA junto ao Banco 756, agência 001, conta 3315.000.00-00. OS recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados para o SICOOB AMAZÔNIA.
- c) RESPONSÁVEIS PELAS PARTES:

SICOOB AMAZÔNIA, Cooperativa de Crédito com sede à Avenida Ayrton Sena, nº.1109 — Bairro: Centro, CEP: 76.880-000, Buritis/RO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.203.605/0001-01;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pelo Secretária-Geral pelo **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP e do CPF/MF n.º. 299.056.482-91.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Porto Velho — RO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estando registrados as fls. 26 do Livro de Contratos do ano de 2019 desta Advocacia-Geral.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos e de direito.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2019.

Declarado

Declarado

Deputado Laerte Gomes
Presidente- ALE/RO – Contratante

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Marcos Murilo Gonçalves
Diretor Operacional – SICOOB Amazônia

Elias Alves Pereira
Presidente – SICOOB Amazônia

CARTÓRIO ALMEIDA - TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Guilherme José de Almeida - Tabelião / Oficial

Rua Theobroma, 1361 - Setor 02 - CEP 76880-000 - Buritis - RO. Fone/Fax: (69) 3238-2615

Seio Digital de Fiscalização - B9ABW20219-7F87B - B9ABW20218-8AA98

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de ELIAS ALVES PEREIRA e MARCOS MURILO GONÇALVES *0034*937459* Dou fé. Buritis-RO, 25/06/2019 - 09:34:13h.

~~Lucas da Conceição Silva/Escrevente Autorizado.~~

Emolumentos: R\$13,44, Fuju: R\$2,62, Seio: R\$2,16, Fundep: R\$0,98, Fundimper: R\$0,98, Fumorpge: R\$0,98, Total = R\$20,86

SECRETARIA LEGISLATIVA**ATO Nº 014/2019-LEG/ALE**

Designa o Secretário Legislativo para assessorar o Deputado Ismael Crispin em reunião precursora da Mesa de Irmandade Rondônia-Beni, na cidade de Trinidad, Republica da Bolívia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO,
no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Secretário Legislativo, Helder Risler de Oliveira, para assessorar o Deputado Estadual Ismael Crispin, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano, em viagem a Trinidad, Republica da Bolívia, no intuito de realizar reunião precursora para realização da Mesa de Irmandade Rondônia-Beni, que ocorrerá no período de 26 e 27 de junho do corrente ano.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE CONVÊNIO PARA ADESÃO
A LINHA DE CRÉDITO CONSIGNADO**

CONVENIADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONVENENTE: SICOOB Amazônia.

CONSIDERANDO QUE:

A **SICOOB AMAZÔNIA** possui uma linha/modalidade de crédito denominada "**CONSIGNADO PRIVADO – ALE**" que tem por objetivo atender demanda pessoal dos funcionários efetivos (concurados) com o nome já incluso na folha de pagamento da conveniada, e os que possuem mandato Legislativo com prazo igual ou superior ao empréstimo.

DO OBJETO: O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela SICOOB AMAZÔNIA e pelo CONVENIADO (CONSIGNANTE), a fim de que os funcionários e dirigentes que recebem seus proventos via CONVENIADO tenham acesso à linha de crédito mencionada acima.

REPASSES DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB AMAZÔNIA: O CONVENIADO enviará mensalmente, até o dia 26 de cada mês, para agência 001, conta 3315.000.00-0 do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB, n. 756, devidamente por meio de DEC, TEC ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados para o SICOOB AMAZÔNIA, devendo

o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes enviados pelo CONVENIADO que foram consignados na folha de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIMITES E FLUXO OPERACIONAL: O presente convênio não terá ônus financeiro para esta ALE/RO.

DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Porto Velho – RO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estando registrados as fls. 26 do Livro de Contratos do ano de 2019 desta Advocacia-Geral.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos e de direito.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2019.

Deputado Laerte Gomes
Presidente- ALE/RO – Contratante

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Marcos Murilo Gonçalves
Diretor Operacional – SICOOB Amazônia

Elias Alves Pereira
Presidente – SICOOB Amazônia

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 019/2013
Processo Administrativo n. 01519/2013-96**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 019/2013/ALE/RO e seu aditivo.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de junho de 2019, ultimando-se em 30 de novembro de 2019, findo o qual este instrumento encontrar-se-á automaticamente extinto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 09 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 31 de maio de 2019.

Laerte Gomes
Presidente- ALE
Contratante

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE

Walter de Almeida
Representante - Banco do Brasil S/A
CPF Nº 325.491.722-72